



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

À  
Exma. Senhora Vereadora  
**JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Ofício 315/2021

Exma. Senhora Vereadora:

Considerando o ofício nº 162/2021, de 11 de novembro de 2021, de autoria de V.Exa., informamos-lhe que o pedido efetuado formalmente não atende às normas regimentais desta Casa, o que compele esta Presidência, por força do ofício, a **INDEFERI-LO** *in totum*.

Na SEÇÃO III – Dos Prazos das Comissões Permanentes – do RI, encontram-se disciplinados, mesmo que minimamente, a forma execução e manifestação dos colegiados permanentes acerca das proposituras que lhes sejam destinadas por competência ou matéria.

Dispõe o Art. 50 do RI, sobre a distribuição às Comissões para exararem pareceres.

Sendo que no § 2º do Art. 50 do RI assevera expressamente:

§ 2º Quando um Vereador pretender que uma comissão manifeste-se sobre determinada matéria, requerê-lo-á verbalmente, indicando obrigatoriamente com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do plenário, sem discussão. (RI 155, VII).

Mogi Mirim, 16 de novembro de 2021

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLICIA CIVIL SÔNIA REGINA RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**